



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

1

## CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº. 008/2013

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Fernando Pereira Gomes Neto, titular da Cédula de Identidade RG nº M-3.764.615 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº. 272.279.446-20 doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RAMIRO SANTIAGO E CASTRO & FILHO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.256.878/0001-18, sediada a Rua Acadêmico Nilo Figueiredo, nº3496, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, CEP: 33.400-000, neste ato representada por Cláudio Ramires Senson e Castro, inscrito sob o CPF/MF nº 077.401.156-49 e CI nº M-2.539.195 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato administrativo, decorrente da Licitação na o cumprimento das cláusulas e condições que se seguem, enquadrado na modalidade de Dispensa de Licitação nº. 006/2013, processo n.º 014/2013 enquadrado no inciso IV do Art. 24 da Lei nº. 8.666/93, sendo aplicável à referida Lei, suas alterações posteriores e em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos da teoria geral dos contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie as quais mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Contrato a aquisição de **COMBUSTÍVEIS PARA ABASTECER A FROTA DE VEÍCULOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor total do presente contrato é de R\$ 366.221,00 (trezentos e sessenta e seis mil duzentos e vinte e um reais), que serão pagos à **CONTRATADA**, após a devida comprovação da execução dos serviços nas condições exigidas:

Empresa: RAMIRO SANTIAGO E CASTRO & FILHO LTDA CNPJ: 02.256.878/0001-18					
Item	Quant.	Un.	Descrição do Objeto:	Valor Unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01	58.400	LT	GASOLINA COMUM	3,08	179.872,00
02	75.500	LT	DIESEL COMUM	2,45	184.975,00
03	600	LT	ALCOOL COMUM	2,29	1.374,00
<b>Valor total geral: R\$ 366.221,00 (Trezentos e sessenta e seis mil duzentos e vinte e um reais).</b>					

2.1. No último dia útil da semana do abastecimento, a empresa contratada deverá realizar o fechamento do período para confecção das Notas Fiscais, juntamente com o recibo citado no item 4.4 e encaminhá-la à Garagem Municipal para conferência e posterior encaminhamento para fins de pagamento.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

2

2.2. A forma de pagamento se dará dentro das normas estabelecidas pelo município e até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal do fornecedor. Os pagamentos serão efetuados pela "PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA" após apresentação nota fiscal, devidamente aprovada pelo setor requisitante, e comprovante de regularidade fiscal do fornecedor.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DO RECURSO FINANCEIRO

3.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária do Município:

DOTAÇÃO	FICHA
02.16.01.04.122.0005.2001.3.3.90.30.00	23
02.16.02.04.122.0007.2142.3.3.90.30.00	34
02.16.04.04.131.0008.2002.3.3.90.30.00	51
02.17.01.04.122.0005.2003.3.3.90.30.00	59
02.17.01.04.122.0005.2141.3.3.90.30.00	67
02.17.02.04.244.0005.2046.3.3.90.30.00	90
02.17.03.04.122.0005.2141.3.3.90.30.00	111
02.17.03.20.605.0032.2097.3.3.90.30.00	117
02.17.04.06.181.0022.2016.3.3.90.30.00	137
02.18.01.04.129.0010.2146.3.3.90.30.00	164
02.19.01.04.122.0005.2003.3.3.90.30.00	174
02.19.01.06.182.0022.2147.3.3.90.30.00	184
02.19.02.04.122.0005.2141.3.3.90.30.00	190
02.19.03.04.122.0005.2141.3.3.90.30.00	211
02.19.03.04.122.0005.2148.3.3.90.30.00	218
02.19.04.18.122.0005.2141.3.3.90.30.00	225
02.19.04.18.452.0020.2088.3.3.90.30.00	231
02.19.04.18.452.0020.2090.3.3.90.30.00	234
02.19.04.18.541.0026.1017.3.3.90.30.00	240
02.19.04.18.541.0026.2050.3.3.90.30.00	259
02.19.06.04.122.0005.2141.3.3.90.30.00	283
02.19.06.15.452.0020.2090.3.3.90.30.00	303
02.20.01.08.122.0005.2003.3.3.90.30.00	319
02.20.02.08.122.0005.2141.3.3.90.30.00	329
02.20.02.08.243.0005.2066.3.3.90.30.00	338
02.20.05.04.122.0005.2141.3.3.90.30.00	424
02.21.02.10.122.0019.2100.3.3.90.30.00	540
02.21.02.10.301.0015.2110.3.3.90.30.00	564
02.21.02.10.301.0015.2115.3.3.90.30.00	574
02.21.02.10.302.0016.2118.3.3.90.30.00	605
02.21.02.10.302.0016.2121.3.3.90.30.00	609
02.21.02.10.305.0015.2113.3.3.90.30.00	637
02.21.02.10.305.0017.2122.3.3.90.30.00	640
02.21.02.10.305.0017.2123.3.3.90.30.00	644
02.21.02.10.305.0017.2140.3.3.90.30.00	657
02.22.01.12.122.0005.2003.3.3.90.30.00	664
02.22.02.12.361.0012.2032.3.3.90.30.00	697
02.22.03.12.361.0012.2032.3.3.90.30.00	738



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

### CLAUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 4.1. Os abastecimentos serão acompanhados pelo funcionário, Antonio Carlos Ferreira Felix, que será responsável, pela anotação da quantidade de combustível fornecido por veículos, sendo seu substituto, Thiago Tobias Ferreira.
- 4.2. O horário dos abastecimentos dos veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa ocorrerá em dias úteis de 07h00min às 10h00min.
- 4.3. Os abastecimentos fora dos dias e horários estipulados no item 4.2 somente ocorrerão com a devida autorização do Coordenador da Garagem Municipal ou de seu representante legal.
- 4.4. Após o abastecimento deverá ser emitido um recibo com 2 (duas) vias pela empresa contratada, do qual deverá constar data de abastecimento, quantidade litros, valor em Reais, quilometragem do veículo, placa do veículo, assinatura do motorista responsável e assinatura do responsável e/ou frentista. Deverá ser encaminhada 01 (uma) via à Divisão de Transporte para conferência diária.
- 4.5. Somente poderão ser abastecidos os veículos da frota municipal, e os veículos que estiverem contratados e ou locados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no qual deverão ser informada previamente pela Garagem Municipal a Contratada, Placa, Marca/Modelo e qual tipo de combustível e setor, para que estes veículos possam ser abastecidos.
- 4.6. Será permitido o abastecimento de galões para abastecimento de moto serras e outros equipamentos somente com a autorização por escrito do Coordenador da Garagem Municipal ou de seu representante legal.

### CLAUSULA QUINTA: PRAZO DE ENTREGA

- 5.1. O fornecedor deverá fornecer o combustível em até 05 dias úteis após o recebimento da Ordem de Compra, devendo a nota fiscal vir acompanhada da cópia da respectiva ordem.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS PRAZOS

- 6.1. A validade do contrato será de 90 (noventa) dias, a contar de sua assinatura.

### CLÁUSULA SETIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O Município de Lagoa Santa - MG, através do funcionário Antonio Carlos Ferreira Felix e seu substituto, Thiago Tobias Ferreira, exercerão a fiscalização do contrato, sendo registrado em relatório qualquer ocorrência(s) e/ou deficiência(s) verificada(s) e encaminhada(s) ao licitante vencedor uma cópia do mesmo, objetivando a imediata correção da(s) irregularidade(s) apontada(s).

### CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São responsabilidades da contratada:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

- 8.1. Entregar os produtos de acordo com as especificações constantes neste Contrato, inclusive com referência às marcas expressas nos Contratos;
- 8.2. Entregar os produtos dentro dos prazos previstos no item 6;
- 8.3. Caso ocorra o fornecimento, por parte da Contratada, de algum produto em desacordo com o solicitado, a Contratada terá o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para realizar a troca do produto, a contar da data de recebimento da mercadoria pelo setor responsável, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades previstas neste Contrato.
- 8.4. A CONTRATADA deverá entregar o objeto de forma parcelada, mediante a demanda da CONTRATANTE;
- 8.5. Correrão por conta da contratada, todos os custos com alimentação, transporte, impostos e outras despesas que venham incidir taxas decorrentes da entrega.
- 8.6. Poderão ser exigidos pela Garagem Municipal sempre que necessários quaisquer documentos que comprovem a legalidade do funcionamento da empresa e dos seus produtos a serem fornecidos, cabendo a esta a obrigação de apresentá-los.
- 8.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

### CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São responsabilidades da contratante:

- 9.1. Enviar a cópia da Ordem de Compra ao fornecedor;
- 9.2. Acompanhar a entrega dos produtos;
- 9.3. Realizar o pagamento, de acordo com a entrega, 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e recebimento das mercadorias.

### CLÁUSULA DECIMA: CONSIDERAÇÕES FINAIS:

- 10.1. A CONTRATADA deverá efetuar o **fornecimento parcelado** do objeto, conforme solicitação das Secretarias Municipais do Município de Lagoa Santa, na forma, quantidade, prazos, qualidade e demais condições estabelecidas na proposta escrita, em conformidade com a Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Gestão – Setor de Compras – da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa.
- 10.2. Não será admitida em hipótese alguma a interrupção do fornecimento de combustíveis para os veículos da frota municipal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

10.3. São de inteira responsabilidade da Contratada a procedência e qualidade do combustível fornecido.

10.4. Será feita a análise da qualidade do combustível sempre que a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa achar necessário, sendo que o ônus da análise, se houver, será em sua totalidade pago pela empresa Contratada.

10.5. Caso seja comprovado que o combustível fornecido esteja em desacordo com as especificações da Agência Nacional do Petróleo - ANP (adulterado), ocorrendo em consequência disso danos a quaisquer dos veículos da Frota Municipal, será de inteira responsabilidade da empresa Contratada os ônus referentes aos consertos dos veículos.

10.6. Qualquer ônus, despesas, salários, tributos em geral e seguro que incidam ou venha incidir no objeto contratado é de inteira responsabilidade da Contratada.

10.7. Fica estabelecido que nos casos de redução ou aumento nos preços dos combustíveis, devidamente autorizado pela Agência Nacional do Petróleo - ANP será formalizado um Termo Aditivo para realinhamento dos preços.

### CLÁUSULA DECIMA-PRIMEIRA: DAS SANÇÕES E DAS MULTAS

11.1. Se o **CONTRATADO** deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I - Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

II - Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

6

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2.260/2012;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2.260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula artigo poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1. . O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

- a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.
- b) por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- c) na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Administração  
Setor Contratos e Convênios

7

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1. O presente Contrato vincula-se ao Processo nº. 014/2013, na modalidade Dispensa de Licitação 006/2013.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Salvo expresse consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**, fica expressamente proibido o transpasse do presente contrato, devendo o fornecimento, em apreço ser planejados e executados por pessoas qualificadas e integrantes do quadro de pessoal da **CONTRATADA** ou indicada por ela.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Lagoa Santa/MG para dirimir qualquer questão oriunda deste contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo.

Lagoa Santa, 08 de fevereiro de 2013.

  
**MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**  
**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**CONTRATANTE**

Fernando Pereira Gomes Neto  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Lagoa Santa-MG

  
**RAMIRO SANTIAGO E CASTRO & FILHO LTDA**  
**CLÁUDIO RAMIRES SENSON E CASTRO**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

  
CPF: 029.013.69076

\_\_\_\_\_  
CPF: